



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	0020210 / 2017
FLS:	398
Rubrica:	JV

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

Processo Administrativo nº 0020210/2017

Interessado: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de meio fio, sarjeta, passeio e pavimentação em bloquete nas vias urbanas do Município de Bom Lugar/MA.

PARECER n º 2812002/2017

Abragam os presentes autos a Tomada de Preços nº 011/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de meio fio, sarjeta, passeio e pavimentação em bloquete nas vias urbanas do Município de Bom Lugar/MA.

Sobre a licitação para execução de serviços, assim estabelece a o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93: in verbis:

Art. 7º (...)

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foi juntado aos autos o projeto básico dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi contemplada no Plano Plurianual do Município.

O valor dos serviços, foi orçado pela administração em **R\$ 1.176.738,07 (hum milhão cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e sete centavos)**. Assim, a modalidade de licitação – Tomada de Preços – foi corretamente escolhida.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (**Tomada de Preços nº 011/2017**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 011/2017, por regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 07 de dezembro 2017, às 10:00 h, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas, compareceram as seguintes empresas: G. A. AGUIAR – ME e H.T. CONSTRUÇÕES LTDA, ocorrendo o credenciamento das empresas.

Logo após, a Presidente indagou se os licitantes queriam fazer alguma alegação, então o representante da Empresa H.T. CONSTRUÇÕES LTDA alegou que a Empresa G.A. AGUIAR – ME apresentou certidão negativa de falência emitida a mais de 30 (trinta) dias anteriormente da data do certame, em desacordo com o item 6.4.2 do Edital, e que a mesma não cumpriu os subitens I, II, III, IV e V da letra “b” do item 6.3 do Edital, que rege sobre a qualificação técnica.

Ao passo que, o representante da Empresa G.A. AGUIAR – ME aduziu que a Empresa H.T. CONSTRUÇÕES LTDA não é do ramo pertinente do objeto não tendo descrito o CNAE de obras de Urbanização, e que a mesma não cumpriu todos os subitens da letra “b” do item 6.3 do Edital que estipula a qualificação técnica.



Processo:	0010710/2017
FLS:	100
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Na oportunidade, a respeito das alegações sobre o item 6.4.2 do edital (certidão de falência) a presidente concluiu que o item descreve que somente no caso de a certidão não apresentar a data de validade é que ela deve ser emitida até 30 (trinta) dias anteriores ao certame, sendo assim a presidente considerou a Empresa G.A. AGUIAR – ME habilitada quanto ao presente questionamento.

No que tange às demais alegações, a presidente suspendeu o certame até que o setor técnico da Prefeitura apresente parecer sobre a qualificação técnica das Empresas licitantes.

Em 19 de dezembro de 2017, às 09:00 h, após o setor técnico da prefeitura emitir parecer entendendo que as Empresas cumpriram as exigências mínimas previstas no item 6.3 do edital, portanto considerando as mesmas aptas a prosseguirem no processo licitatório, foi retomado o certame para os interessados na Tomada de Preços 011/2017.

Assim, dando continuidade ao certame após a habilitação das Empresas H.T.CONSTRUÇÕES LTDA e G.A.AGUIAR – ME, conforme parecer técnico presente nos autos, foram abertos os envelopes das propostas em seguida foi realizado o mapa de apuração e classificação, tendo o seguinte resultado, a saber: 01 – G. A. AGUIAR – ME, com proposta comercial no valor global de R\$ 925.485,03 (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos); 02 – H.T.CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 941.523,85 (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Após apuração e classificação das empresas, a comissão de licitação deu como vencedora a Empresa G. A. AGUIAR-ME, por ter apresentado o menor preço global, diante do resultado a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à empresa G. A. AGUIAR – ME.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos ao Gestor para homologação do processo, o que foi prontamente atendido, passando posteriormente o processo à esta assessoria para emissão de parecer.

DO PARECER

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise dos documentos de habilitação, considerou a empresa G. A. AGUIAR – ME habilitada para o certame, por ter preenchido os requisitos previstos no edital.

Momento seguinte passou a fase de julgamento das propostas apresentadas pelas Empresas H.T. CONSTRUÇÕES LTDA e G. A. AGUIAR – ME, sendo constatado pela CPL que a proposta apresentada pela empresa G.A. AGUIAR - ME, encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela classificação da proposta apresentada.



Processo:	00202107017
FLS:	401
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

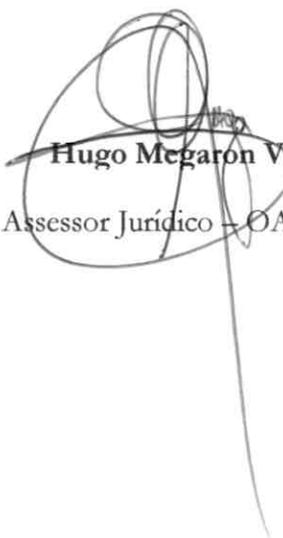
CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa G. A. AGUIAR – ME é a mais vantajosa para a Administração.

Assim, **opino** pela celebração do contrato com a Empresa G. A. AGUIAR – ME para execução do serviço licitado.

É o parecer.

Bom Lugar (MA), 28 de dezembro de 2017,


Hugo Megaron V. Miranda
Assessor Jurídico – OAB/MA 12.949